



AO ILMO. SR. ANDRÉ LUIZ DOMINGUES, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO,

Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2018

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/04/1983, NIRE: 52.2.0036342-8, inscrita no CNPJ sob o nº **37.227.550/0001-58**, Inscrição Estadual nº 10235208-9, Inscrição Municipal nº 3986055, estabelecida na Rua R-5 n.º 129 Qd. R-7 Lt. 07 - Setor Oeste, em Goiânia/GO - CEP 74.125-070, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2.776.939 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.729.281-68, residente e domiciliado no Município de Trindade por seu bastante procurador **JOÃO PEDRO SILVA RAPHALDINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 45.093, com endereço profissional na Rua João de Abreu, 192, Ed. Aton Business Style, 4º Andar, Sala A43, Setor Oeste, Goiânia-GO, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei nº. 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES** face ao recurso apresentado pela empresa **UNICOBA ENERGIA S/A**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

A Impugnante recebeu via e-mail em 19/12/2018 a intimação, informando da apresentação de Recurso pela empresa **UNICOBA ENERGIA S/A**, ofertando 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões sobre os fatos narrados.



Baliza o art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 que interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme segue:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[omissis]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista que a intimação fora recebida no dia 19/12/2018 e que na contagem dos prazos se exclui o dia de início e se conta o dia do término, conforme Art. 224 do CPC/15¹, o prazo para apresentação de contrarrazões seria até o dia 28/12/2018.

Ocorre que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 aduz que o prazo para a apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, conforme se vê no item 11.1, que segue:

11.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Deste modo, o prazo para a apresentação de contrarrazões é o dia 26/12/2018, sendo que a Impugnação/Contrarrazões enviada no dia de hoje (20/12/2018) se encontra **tempestiva**, devendo ser conhecida e ao final procedentes os seus pedidos.

Em apertada síntese, a Empresa Recorrente apresentou Recurso Administrativo informando que a Recorrida se identificou no sistema do pregão eletrônico antes do fim da fase competitiva, em desobediência ao art. 24, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005 e ao item 6.4 do Edital.

Ocorre que para o cadastro da licitante no sítio gerenciador do certame, é necessário e imprescindível a inserção (*upload*) dos dados cadastrais e documentos de

¹ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.



habilitação da concorrente para liberação do acesso aos lances, conforme dispõem o Edital e também em específico o seu item 5.23, que segue:

5.23 - Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, deverão ser enviados via e-mail compras@guaira.sp.gov.br até 02 (duas) horas após o término do Certame (ou ainda anexados na plataforma caso o condutor habilite o upload dos mesmos), assim como, quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI deverá enviar também o ANEXO 6 via e-mail (compras@guaira.sp.gov.br) no mesmo prazo. *(grifos nossos)*

Assim procedeu a Recorrida, com a inserção de seus documentos na plataforma, que apenas foram liberados aos outros concorrentes após o término da fase competitiva do certame.

Ou seja, a Recorrida não se identificou no sistema antes da fase competitiva, mas apenas ao fim da mesma com a liberação de acesso aos documentos a todos os licitantes. Inclusive, conforme se depreende do registro do certame, a Recorrida era identificada apenas como “PARTICIPANTE 080”.

Portanto, de antemão, o pedido formulado no Recurso Administrativo pela Recorrente não traz fundamento capaz de desclassificar a Recorrida, ora apresentante do menor valor e vencedora do certame.

Prosseguindo, imperioso consignar que a Lei N°. 8.666/93 traz inúmeros mecanismos para resguardar a Administração Pública, no que tange aos descumprimentos das cláusulas contratuais e, principalmente, quanto as propostas formuladas pelos licitantes.

Ademais, preceitua o artigo 3º, da Lei N°. 8.666/93, que *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional (...)”*

Inegavelmente, a Empresa ora impugnante forneceu os melhores preços, com produtos de qualidade que obedecem ao exigido pelo município.

O procedimento licitatório obedeceu aos princípios constantes do Artigo 37 da CF, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência; juntamente com os princípios esculpido no artigo 3º da Lei N°. 8.666/93, dentre os quais,



merece destaque o **PRINCIPIO DA IGUALDADE e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Portanto, tem-se que a Administração não pode extrapolar as regras estabelecidas no Edital convocatório, tampouco ferir princípios legais e constitucionais, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado pela UNICOBA ENERGIA S/A deve ser julgado incoerente, improcedente e infundado, pois fere frontalmente a Legalidade Administrativa.

Ante ao exposto requer seja **julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado no Recurso Administrativo, **pois não assiste razão legal.**

É na certeza de que a Administração será sensata que apresentamos a presente peça, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera Judicial e ao Ministério Público para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

João Pedro Silva Raphaldini
OAB/GO 45.093
(assinatura digital)



CHAVES E
RAPHALDINI
Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58, situada na Rua R-5, Nº. 129, QD. R-7, LT. 07, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-070 neste ato representada pelo sócio administrador ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 788.729.281-68, residente e domiciliado em Trindade-GO, e-mail delvallemateriaiseletricos@gmail.com.

OUTORGADO: JOÃO PEDRO SILVA RAPHALDINI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 45.093 e FERNANDO TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO sob o nº 44.594, sócios no escritório CHAVES E RAPHALDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.463/0001-61 e na OAB/GO sob o Registro nº 2.022, com escritório estabelecido na Rua João de Abreu, 192, 4º Andar, Sala A43, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-110, Telefone +55 (62) 3087-6707, endereço eletrônico chaveseraphaldiniadvogados@gmail.com.

PODERES: amplos e gerais para representar o/a outorgante perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, qualquer instância ou tribunal, inclusive administrativamente, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, onde com esta se apresentar, confessar, transigir - desde que autorizado por escrito pelo constituinte - reconvir, receber e dar quitação, fazer a retirada de alvarás em nome de qualquer outorgado, assinar documentos, firmar compromissos, negociar propostas de acordos, judicial ou extrajudicialmente, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, assim como desistir de qualquer pretensão e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, conferindo assim ao outorgado, nos termos desta, todos os poderes previstos no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil - NCPC.

Goiânia/GO, terça-feira, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ nº. 37.227.550/0001-58
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
CPF nº. 788.729.281-68